

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

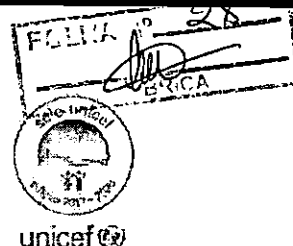
1.1. Registro de Preço visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico hospitalares e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Caneta Completa para uso em Bisturi eletrônico. Modelo BP-400 Plus.	Peça	5	R\$ 445,00	R\$ 2.225,00
2	Lâmpada para Foco Cirúrgico 24V 150 watts. Modelo Universal.	Peça	20	R\$ 122,67	R\$ 2.453,40
3	Resistência para uso em Máquina de Secar Roupa Hospitalar. Tipo Aletada 1.500 W.	Peça	15	R\$ 761,00	R\$ 11.415,00
4	Motor elétrico 2CV 4 polos para Máquina de lavar roupas Hospitalar. Universal	Peça	2	R\$ 1.263,33	R\$ 2.526,66
5	Resistência para banho-maria uso em laboratório Hospitalar.	Peça	6	R\$ 218,67	R\$ 1.312,02
6	Modulo de Potência para Bisturi eletrônico modelo BP-400 Plus.	Peça	2	R\$ 2.533,33	R\$ 5.066,66
7	Resistência para estufa 70w uso em laboratório Hospitalar (Secagem de Tubos).	Peça	20	R\$ 176,67	R\$ 3.533,40
8	Placa da fonte para Microscópio Eletrônico modelo E200 Led. para uso em laboratório Hospitalar.	Peça	2	R\$ 1.066,67	R\$ 2.133,34
9	Motor para Micro Centrifuga Digital para uso em laboratório Hospitalar.	Peça	1	R\$ 940,00	R\$ 940,00
10	Motor para Macro Centrifuga Digital para uso em laboratório Hospitalar.	Peça	1	R\$ 852,00	R\$ 852,00
11	Ampola para uso em Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 19.333,33	R\$ 19.333,33
12	Placa Eletrônica de Potência para Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
13	Equipo para Aparelho de verificar pressão Arterial.	Peça	25	R\$ 152,67	R\$ 3.816,75
14	Motor completo para Aspirador cirúrgico portátil. Modelo 14014.	Peça	4	R\$ 673,33	R\$ 2.693,32
15	Sensor de Oxímetro completo modelo UT100.	Peça	5	R\$ 702,67	R\$ 3.513,35
16	Capacito do anodo para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 219,33	R\$ 438,66
17	Cabo de Alta Tensão para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 3.450,00	R\$ 6.900,00
18	Capacitor do estabilizador do filamento para uso em Raio X 500 MA.	Peça	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00
19	Estabilizador do filamento para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 3.700,00	R\$ 7.400,00
20	Fonte de baixa tensão para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 1.278,33	R\$ 2.556,66
21	Motor elétrico 1,5 CV 4 polos para uso em Máquina de Centrifugar roupas Hospitalar.	Peça	3	R\$ 1.363,00	R\$ 4.089,00
22	Correia tipo A 64 para uso em Máquina de lavar roupas Hospitalar.	Peça	15	R\$ 99,00	R\$ 1.485,00
23	Contator tripolar 3RT10 3NF-3NA 65 ampères para uso em máquina de lavar roupas Hospitalar.	Peça	3	R\$ 836,67	R\$ 2.510,01
24	Bateria para Foco cirúrgico auxiliar para uso em centro-cirúrgico Hospitalar modelo 45 A.	Peça	5	R\$ 468,33	R\$ 2.341,65
25	Controlador digital de temperatura para uso em banho Maria, uso em laboratório Hospitalar.	Peça	5	R\$ 422,67	R\$ 2.113,35
26	Bobina de alta tensão do gerador para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 5.736,67	R\$ 11.473,34
27	Bobina do filamento para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 1.936,67	R\$ 3.873,34
28	Bobina de freio para uso em Raio X 500 MA	Peça	4	R\$ 219,33	R\$ 877,32

29	Lâmpada do colimador 24 volts 100 watts para uso em Raio X 500 MA	Peça	8	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00
30	Óleo isolante para uso em transformador de Alta Tensão uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 1.840,00	R\$ 3.680,00
31	Placa Eletrônica de Potência para uso em Raio X 500 MA	Peça	2	R\$ 2.793,33	R\$ 5.586,66
32	Placa Eletrônica (CPU) usada no comando de Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 3.553,33	R\$ 7.106,66
33	Placa de controle do automático para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 2.153,33	R\$ 4.306,66
34	Placa Eletrônica de controle do KV para uso no comando de Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 6.526,67	R\$ 13.053,34
35	Placa da fonte de alimentação para uso no comando de Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 1.740,00	R\$ 3.480,00
36	Ponte retificadora de alta tensão para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 2.630,00	R\$ 5.260,00
37	Ponte retificadora de baixa tensão para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 722,33	R\$ 1.444,66
38	Resistencia 4.000 watts em aço inox para uso em Autoclave Hospitalar modelo A 200.	Peça	9	R\$ 1.016,67	R\$ 9.150,03
39	Microcontrolador CLP para uso em Autoclave Hospitalar modelo A 200.	Peça	2	R\$ 5.663,33	R\$ 11.326,66
40	Diafragma para uso em Autoclave Hospitalar modelo A 200.	Peça	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
41	Controlador de pressão para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	4	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
42	Pressostato para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	4	R\$ 1.060,00	R\$ 4.240,00
43	Válvula de retenção de água para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	4	R\$ 1.266,00	R\$ 5.064,00
44	Válvula Y para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	4	R\$ 1.094,67	R\$ 4.378,68
45	Osiose (Elemento Filtrante da Água) para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 3.993,33	R\$ 7.986,66
46	Bomba d'Água monofásica para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 566,67	R\$ 1.133,34
47	Guarnição da porta para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	6	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00
48	Válvula de retenção de vapor para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 4.990,00	R\$ 9.980,00
49	Bomba de Vácuo para Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 4.993,33	R\$ 9.986,66
50	Transdutor de Pressão para Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	4	R\$ 1.822,33	R\$ 7.289,32
51	Válvulas de Alívio de pressão para Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	4	R\$ 1.116,67	R\$ 4.466,68
52	Anel de Vedação para Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	10	R\$ 296,67	R\$ 2.966,70
53	Diafragma de retenção de vapor uso na porta Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	5	R\$ 553,33	R\$ 2.766,65
54	Válvula de Retenção de Água uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	5	R\$ 930,00	R\$ 4.650,00
55	Contator Tripolar 3RT10 3NF-3NA 65 amperes para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	5	R\$ 966,67	R\$ 4.833,35
56	Contator Tripolar 3RT10 3NF-3NA 40 amperes para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	5	R\$ 723,33	R\$ 3.616,65
57	Relé de falta de fase Rpw-fsf-d66 220-240v Weg para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
58	Colimador Elétrico para uso em Raio X 500 MA	Peça	3	R\$ 3.250,00	R\$ 9.750,00
59	Capacitor Eletrolítico 8 MF 660 v para uso em Raio X 500 MA	Peça	5	R\$ 386,67	R\$ 1.933,35
60	Capacitor Eletrônico 4 MF 660 v para uso em Raio X 500 MA	Peça	5	R\$ 398,33	R\$ 1.991,65
61	Resistência para estufa 70 w uso em laboratório Hospitalar modelo universal.	Peça	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
62	Placa eletrônica de Força para uso na processadora Macrotec MX-2	Peça	1	R\$ 1.993,33	R\$ 1.993,33
63	Placa de Comando para uso Processadora Macrotec MX-2	Peça	1	R\$ 2.233,33	R\$ 2.233,33
64	Motor do Eixo Propulsor da Processadora Macrotec MX-2	Peça	1	R\$ 2.026,67	R\$ 2.026,67



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



65	Rack para uso na Processadora Macrotec MX-2	Peça	3	R\$ 2.266,67	R\$ 6.800,01
66	Bomba de Sucção de Químicos para uso da Processadora Macrotec MX-2	Peça	2	R\$ 1.216,67	R\$ 2.433,34
67	Bomba de Sucção de Água para uso na Processadora Macrotec MX-2	Peça	1	R\$ 1.116,67	R\$ 1.116,67
68	Fornecimento de Serviço técnico especializado para manutenção em Equipamentos laboratoriais e Hospitalares substituindo peças e ou componentes que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos atendendo a demanda da Secretaria Municipal Saúde.	Serviço	40	R\$ 2.026,67	R\$ 81.066,80
VALOR TOTAL					R\$ 379.911,07

Obs: As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a CONTRATANTE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato ou documento equivalente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

1.1 A presente contratação se faz necessária devido a necessidade em manter em condições de uso adequado os equipamentos médicos e odontológicos pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde. A finalidade da manutenção e prevenção é manter o devido funcionamento dos equipamentos, aumentando a vida útil e prevenindo possíveis desgastes/falhas dos equipamentos e desta forma, evitar futuros transtornos ao serviço público municipal de saúde, de equipamentos que não estejam com suas devidas e corretas funcionalidades.

1.2. Solicita-se a aquisição amparada por pregão, a qual permite a esta administração realizar suas aquisições em consonância com as demandas, além de se conseguirem melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos produtos, onde a aquisição dos itens é de suma importância para manter esta administração na execução de suas atividades durante todo o exercício.

1.3. Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pelo Sistema de Registro de Preços, por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes por se tratar de um objeto cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato, bem como a possibilidade de se realizar a licitação independentemente de prévia indicação orçamentária, agilizando-se o processo de aquisição.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/SERVIÇOS COMUNS

a) Os serviços objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a premir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticados no mercado;

b) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos serviços é de 05 dias, contados do(a) emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada.

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado:

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADASTRO MUNICIPAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao CADASTRO MUNICIPAL, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CADASTRO MUNICIPAL para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao CADASTRO MUNICIPAL, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CADASTRO MUNICIPAL para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação,

no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADASTRO MUNICIPAL.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADASTRO MUNICIPAL, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

10.14.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no CADASTRO MUNICIPAL pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. *A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.*

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

